ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Concurso limitado por prévia qualificação para realização de um estudo sobre o alargamento da oferta de serviços de programas na Televisão Digital Terrestre (TDT).

1. Identificação e objeto do concurso:

1.1. O concurso é designado como "Concurso limitado por prévia qualificação para realização de um estudo sobre o alargamento da oferta de serviços de programas na Televisão Digital Terrestre (TDT)".

1.2. O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a realização de um estudo, nas vertentes técnica, jurídica e financeira, sobre as diferentes possibilidades de alargamento adicional da oferta de serviços de programas na Televisão Digital Terrestre (TDT), nos termos da Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 2/2017, de 16 de janeiro.

1.3. O anúncio do concurso foi publicado com o n.º ***/2017 no Diário da República, II Série, n.º **, de ** de ******* de 2017.

1.4. A presente fase de apresentação e análise das propostas e de adjudicação rege-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições que regulam o concurso público urgente, nos termos da Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 2/2017, de 16 de janeiro.

2. Convite à apresentação de proposta:

Convidam-se os seguintes candidatos qualificados a apresentarem propostas para o presente concurso:

Candidato n.º 1 – **********;
Candidato n.º 2 – **********;
Candidato n.º 3 – **********;
Candidato n.º 4 – **********.

3. Peças do procedimento:

As peças do procedimento são disponibilizadas gratuitamente através da plataforma eletrónica Vortal, disponível em pt.vortal.biz/.

4. Esclarecimentos e retificações das peças do concurso na presente fase:

Não aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP, por remissão operada pelo n.º 3 do artigo 5.º da Lei 33/2016, de 24 de agosto, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 2/2017, de 16 de janeiro.

5. Erros e omissões do caderno de encargos na presente fase:

Não aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP, por remissão operada pelo n.º 3 do artigo 5.º da Lei 33/2016, de 24 de agosto, na redação dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 2/2017, de 16 de janeiro.

6. Documentos da proposta:

6.1. Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

6.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal;

b) declaração do concorrente de prevenção de conflito de interesses, conforme cláusula 14.ª, da parte I do caderno de encargos;

c) documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b), n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

c) documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nos termos da alínea c), n.º 1 do artigo 57.º do CCP, designadamente os mencionados nas cláusulas 7.ª, 8.ª, 14.ª e 16.ª, da parte I do caderno de encargos, e os mencionados nos pontos 5, 6 e 7, da parte II do caderno de encargos;

d) documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se aplicável.

6.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 6.2. deve ser assinada pelo representante comum dos

membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada pelos representantes de cada um dos membros.

6.4. Os agrupamentos concorrentes a constituir devem ainda apresentar declaração de compromisso de que, em caso de adjudicação, promoverão a constituição de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, dando cumprimento ao exigido no ponto 8.2. do programa do concurso.

6.5. Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo no que respeita a documentação de carácter eminentemente técnico, nomeadamente catálogos, certificados, referências, manuais técnicos e similares, que podem ser apresentados em língua inglesa.

7. Prazo para apresentação de propostas:

As propostas devem ser apresentadas até às 16 horas do 5.º dia útil a contar da data de envio do convite.

8. Modo de apresentação das propostas:

8.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser submetidos diretamente na plataforma eletrónica Vortal, disponível em pt.vortal.biz/.

8.2. A assinatura e encriptação das propostas e respetiva documentação serão realizados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos dos artigos 54.º, 68.º e 69.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica referida no ponto 8.1. um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

8.4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no ponto 7.

9. Publicitação da lista dos concorrentes:

No dia imediato ao termo do prazo para a apresentação das propostas o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica referida no ponto 8.1., nos termos do disposto no artigo 138.º do CCP.

10. Apresentação de propostas variantes:

Não é admitida a sua apresentação.

11. Prazo da obrigação de manutenção das propostas:

É de 66 dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas.

12. Preço anormalmente baixo:

Por referência ao preço base fixado no caderno de encargos, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando for igual ou inferior a 85 000 (oitenta e cinco mil) euros. Caso seja apresentada proposta com preço anormalmente baixo, a mesma deve integrar os documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação do mesmo.

13. Documentos de habilitação:

13.1. O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 2 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no ponto 30. do programa do concurso. Sendo detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, pode a entidade adjudicante conceder um prazo máximo de 2 dias para proceder à respetiva supressão

13.2. A falta de apresentação dos documentos de habilitação determina a caducidade da adjudicação, e a promoção da adjudicação nos termos previstos no artigo 86.º do CCP.

14. Inobservância regulamentar:

Nos termos do art.º 146.º, n.º 2, alínea n), do CCP, serão objeto de exclusão as propostas que não cumpram qualquer regra do presente convite.

15. Legislação aplicável:

15.1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a Lei n.º 33/2016, de 24 de agosto, alterada pela Lei n.º 2/2017, de 16 de janeiro, e legislação complementar.

15.2. À contagem dos prazos previstos no presente convite aplicam-se as regras do artigo 470.º do CCP.

ANACOM AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Lisboa, ** de ******* de 2017**

A Chefe de Divisão de Compras e Contratos

(Catarina Morgado)